



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 342/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12018/2014
PROTOCOLO	: 1524478
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: SERGIO SEIKO YONAMINE
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2014
INTERESSADO (A)	: MULHERES EM AÇÃO NO PANTANAL-MUPAN
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos praticados para realizar licitação, na modalidade de concorrência, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

Contanto que cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não havendo vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade do ato administrativo de celebração de contrato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio da Concorrência n. 1, de 2014, pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL;

b) contratação celebrada entre o IMASUL, representado pelo seu então Diretor-Presidente Sérgio Seiko Yonamine, e a MUPAN - Mulheres em Ação no Pantanal, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 9, de 2014;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

A matéria dos autos refere-se ao Contrato nº 9/2014, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL e a MUPAN - Mulheres em Ação no Pantanal, no referente aos procedimentos de licitação e de formalização contratual que, depois de examinados pela 1ª Inspeção de Controle Externo (Análise nº 17452/2014, peça 18), foram considerados regulares.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-4861/2015 (peça 21) opinando pela “legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013.”.

É o Relatório.

VOTO

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 9/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos emitidos pela 1ª Inspeção de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Concorrência nº 1/2014, e de formalização do Contrato nº 9/2014, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL e a MUPAN - Mulheres em Ação no Pantanal, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012. Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio da Concorrência n. 1, de 2014, pelo IMASUL;

b) contratação celebrada entre o IMASUL, representado pelo seu então Diretor-Presidente Sérgio Seiko Yonamine, e a MUPAN - Mulheres em Ação no Pantanal, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 9, de 2014;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator